LEI Nº 2351, 14 DE JULHO DE 1987.

ALTERA A "EMENTA" DA LEI MUNICIPAL DE NÚMERO 2.250, DE 15 DE JULHO DE 1987, E O "CAPUT" DE SEUS ARTIGOS 1º (PRIMEIRO); 4º (QUARTO) E 7º (SETIMO) RESPECTIVAMENTE.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Emenda da lei Municipal de nº 2.250, de 15 de julho de 1987, passa a ter a seguinte redação:

"Autoriza o Município de Divinópolis a contratar com a Caixa Econômica Federal - CEF, o com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG – operações de crédito, até o valor em cruzados, equivalente a 240.000 OTNs, destinado ao financiamento dos estudos, projetos técnicos e execução de obras dentro do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano – PRODURB, conduzido pela Caixa Econômica Federal CEF".

Art. 2° O artigo 1º da Lei Municipal de número 2.250, de 15 de julho de 1987, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º Fica o Chefe do Executivo de Divinópolis, autorizado a contratar com a Caixa Econômica Federal - CEF, o com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG – operações de crédito, até o valor em cruzados, equivalente a 240.000 OTNs, destinado ao financiamento dos estudos, projetos técnicos e execução de obras dentro do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano – PRODURB, conduzido pela Caixa Econômica Federal CEF".

Art. 3° O artigo 4º da Lei Municipal de número 2.250, de 15 de julho de 1987, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4° O chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Caixa Econômica Federal – CEF, ou Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG – em seus mandatários, este último no caso de atuar como Agente Financeiro da Caixa Econômica Federal, com poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no artigo 3°, os recursos vinculados, podendo utilizar esses

recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo 1°".

Art. 4° O artigo 7º da Lei Municipal de número 2.250, de 15 de julho de 1987, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7° Fica o chefe do Executivo, autorizado a abrir créditos especiais, até o limite de Cz$72.000.000,00(setenta e dois milhões de cruzados) se necessário, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões necessárias para implantação do programa de apoio ao Desenvolvimento Urbano – PRODURB, e ainda, abrir crédito especial, no valor total do investimento a ser realizado em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias para assegurar a realização do Programa autorizado nesta Lei".

Art. 8° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, 10 de agosto de 1988

ARISTIDES SALGADO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-031/1988
Publicada no Jornal Agora nº 3644, de 11.08.1988